Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 15.136 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Tarifa de Manejo dos Resíduos Sólidos Domiciliares e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro,** usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição Federal estabelece no art. 23, inciso IX, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de **saneamento básico**, sendo que este último compreende o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assim como drenagem e manejo das águas pluviais.

Considerando que a Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, novo marco legal LNSB fixou regras sobre política tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como que a regulamentação desta política tarifária para fins de instituição de mecanismo de cobrança para a remuneração da disponibilidade do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos é obrigação a que os titulares do serviço devem cumprir até o dia 15 de julho de 2021, sob pena de poder se incorrer em renúncia ilegal de receitas para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômica-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, caput, da LNSB - Lei Nacionais de Saneamento Básico.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Bebedouro, a tarifa para prestação do serviço público de manejo dos resíduos sólidos domiciliares - **TMRSD**, tendo como fato gerador a coleta, remoção e destinação do resíduo domiciliar ou de estabelecimentos desde que equiparados ao resíduo sólido domiciliar, localizados na área urbana, realizada pelo serviço público.

Parágrafo Único - A tarifa será devida somente por aqueles para quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos domiciliares urbanos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 2º - Consideram-se serviços públicos especializados de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:
I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular do serviço, sejam considerados resíduos sólidos urbanos domésticos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta.

Art. 3º - Para os efeitos deste decreto, o custo do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, ou seja, o Custo de Referência - **CR** consiste em valor correspondente as seguintes atividades:

I - custo de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados ao manejo de resíduos sólidos domiciliares: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares considerados em regime de eficiência; inclusive reposição de ativos;

II - custo de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados no inciso I deste artigo;

III - investimentos necessários para a expansão e modernização dos serviços;

IV - remuneração adequada do capital tomado pelo prestador junto a terceiros para investimento nos serviços;

V - remuneração pela atividade regulatória, em valor não superior a 1% (um por cento) da receita total arrecadada mediante a aplicação da tarifa.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DA TARIFA

Art. 4º - O valor da tarifa será fixado mediante os seguintes critérios:

I - Valor de Referência - VR;
II - Valor de Referência Final - VRF;
III - Fator de Ajuste - FA;
IV - Custo de Referência - CR;
V - Categoria do Usuário - CAT;
VI - Pessoas por Unidade Cadastrada (Valor Médio) - PU;
VII - Massa de Resíduos Sólidos Produzida por Metro Cúbico de Água Consumida - MPRSD;
VIII - Quantidade total de resíduo produzido na área de prestação dos serviços por m³ consumido – ΣMRP;
IX - Tarifa de Manejo de Resíduo Sólido Doméstico - TMRSD.

Art. 5º - O valor da tarifa devida por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

$Tarifa$ **(TMRSD) = CAT .** VRF **. PU . MPRSD**

VRF - Valor de Referência Final – R$ (deve ser usado para enquadramento da faixa de consumo)

CAT - Categoria do usuário sendo: CAT = 0 – isentos (tarifa social); CAT= 1 – categoria residencial; CAT= 2,5 – outros usuários

PU - Pessoas por Unidade Cadastrada (Valor Médio)

§ 1º A variável relativa à categoria do usuário (**CAT**) leva em consideração como o usuário é cadastrado perante o serviço público de abastecimento de água e pode assumir os seguintes valores:

I - 0 (zero), quando o usuário for beneficiário de tarifa social (isenções previstas em Lei);

II - 1,0 (um inteiro) quando o usuário for residencial e não se enquadrar na hipótese do inciso I;

III - 2,5 (dois e meio) para os demais usuários.

§ 2º A variável referente ao valor de referência final - **VRF** consiste na soma do valor de referência - **VR** pelo fator de ajuste - **FA**, sob a seguinte fórmula:

VRF **=** VR **(básico) + FA** (ver tabela II no anexo 01)

§ 3º O valor MPRSD = massa em quilos de resíduos sólidos produzidos por m³ de água consumido utiliza a seguinte fórmula:

ΣMPRSD = -0,33 + 5,12 x ΣCPAg, Franco et al, 2012 (kg/habitante)

MPRSD x PU (número de pessoas / unidade cadastrada) = MPRSD kg / unidade

O valor médio de PU (número de pessoas / unidade cadastrada) adotado para o uso residencial será 2,77 pessoas/unidade, conforme tabela I do anexo 1.

O valor médio de PU (número de pessoas / unidade cadastrada) adotado para outros usos será 1,2 pessoas/unidade, conforme tabela I do anexo 1.

I - O valor de referência - **VR** se compõe a partir da divisão do custo de referência - **CR** pela quantidade total de resíduo produzido na área de prestação dos serviços por m³ consumido - **ΣMRP**, sob a seguinte fórmula:

Sendo **CR = R$ 812.721,62 e ΣMRP = 1.751.043,01 kg**

VR **básico =** CR **/ ΣMRP** ou seja R$ 812.721,62 / 1.751.043,01 = R$ 0,46/kg, conforme tabela III do anexo 1.

Para possibilitar o manejo do custo foi adotado o valor de **VR = R$ 0,34/Kg**

Exemplo: Para uma unidade residencial que consumiu 25 m³ de água no mês, portanto está na terceira faixa (21 a 30 m³), teremos o seguinte cálculo:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

O valor do VRF = 0,34 + 0,13 = R$ 0,47/kg

$Tarifa$ (TMRSD) = CAT . VRF . PU . MPRSD
$Tarifa$ (TMRSD) = 1 . 0,47 . 2,77 . 23,40 = R$ 30,46

§ 4º O cálculo da tarifa poderá ser ajustado de forma a assegurar que o valor da Receita Requerida seja arrecadado mesmo considerando-se a inadimplência.

§ 5º No caso de condomínios verticais ou horizontais em que as unidades residenciais ou de outros usos não possuem medidores de vazão, o consumo total do condomínio será rateado pelo número de unidades para indicar qual faixa de consumo está cada unidade cadastral.

§ 6º Nos núcleos urbanos de Areias, Andes, Botafogo e Turvínea a taxa utilizará a mesma fórmula do parágrafo primeiro desse artigo e conforme tabelas do anexo I.

§ 7º As unidades que possuem poço serão enquadradas no consumo máximo de água desde que não possuam hidrômetro aferido pelo INMETRO.

§ 8º Considerando que o estudo que relaciona a produção de resíduos sólidos domésticos com o consumo de água por unidade cadastrada apresenta uma distorção na faixa de consumo de 0 a 10 m³, foi adotada a correção de 0,21 para 10,20 kg por hab.mês/m³ de água consumida.

CAPÍTULO III
DA COBRANÇA

Art. 6º - A cobrança da tarifa dar-se-á no mesmo documento utilizado para a cobrança da tarifa do serviço público de abastecimento de água.

§1º Os valores arrecadados a título de tarifa pelo manejo de resíduos sólidos urbanos deverão ser depositados em contas bancárias em nome da Administração Municipal, que transferirá os valores para o prestador do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, vedado que os referidos valores transitem em contas bancárias de terceiros.

§ 2º O ressarcimento dos custos administrativos relativos às alterações do modelo atual de documento utilizado para a cobrança da tarifa do serviço público de abastecimento de água será estabelecido em contrato celebrado entre as partes e irá compor o CR.

CAPÍTULO IV
DOS REAJUSTES E DAS REVISÕES

Art. 7º - O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das tarifas praticadas conforme índices inflacionários ou fórmulas paramétricas que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses, devendo-se adotar índice ou fórmula paramétrica de reajuste.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º A fórmula paramétrica de reajuste, caso não prevista em instrumento contratual, deve se fundamentar em estudo específico sobre a composição do custo do serviço.

§ 3º O reajuste tarifário obedecerá a procedimento no qual se preveja adequada publicidade e prazo máximo de 60 dias para conclusão.

§ 4º No caso de o procedimento não estar concluído no prazo fixado, considerar-se-á aprovado o requerimento de reajuste apresentado pelo prestador do serviço.

Art. 8º - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões periódicas deverão ocorrer a cada 5 (cinco anos).

§ 2º A revisão extraordinária ocorrerá no caso de grave risco à sustentabilidade na prestação dos serviços que não possa aguardar a revisão periódica.

§ 3º A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dias, e no qual se preveja adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos prestadores, dos titulares e dos usuários.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º - A **TMRSD** será lançada nos novos loteamentos, inclusive em condomínio assim que for obtido a autorização para uso do loteamento ou a TVO (Termo de Vistoria de Obra), sendo que para os terrenos novos em loteamentos existentes, serão inscritos após a aprovação do desmembramento, em condomínios verticais após a obtenção do Habite-se e os demais casos seguirão o cadastro do SAAEB para água e esgoto.

Art. 10 - As condições e a forma da coleta do resíduo domiciliar poderão ser estabelecidas na forma regulamentar, considerando a necessidade da implantação progressiva da coleta seletiva, de acordo com a Lei Municipal nº 3.693/2007 ou suas alterações.

Art. 11 - Os novos loteamentos serão classificados pelo Conselho Municipal de Saneamento considerando o fator zona onde se localizam, fator frequência de coleta, fator consumo (dentro da faixa de consumo de cada unidade hidrometrada pelo SAAEB) e pelo tipo de uso do imóvel.

Art. 12 - Os casos omissos, assim como as planilhas de custos serão analisados pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Departamento de Meio Ambiente até a indicação de uma agência reguladora que atenda à Lei Federal nº 14.026/2020 e que será definida por Lei que regulamentará o convênio com essa agência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigíveis as tarifas integrantes do Anexo 1, a partir do dia 03 de março de 2022, primeiro exercício financeiro subsequente.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de dezembro de 2021.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de dezembro de 2021.

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Anexo 1

Tabela I – Cálculo de Pessoas por Unidade Cadastrada

	Unidades Cadastrais	População de Bebedouro (IBGE)	Pessoas por Unidade Cadastrada (PU)
Residencial	28.041	77.612	2,77
Outros Usos	2.421	Valor Adotado = 1,2	

Tabela II – Valor de Referência Final

Faixa de consumo	Valor de acréscimo por faixa de consumo FA	Valor de Referência adotado VR R$	VRF Residencial I R$	VRF Adotado Outros Usos II R$
0 a 10 m³	0,05	0,34	0,39	0,98
11 a 20 m³	0,1	0,34	0,44	1,10
21 a 30 m³	0,13	0,34	0,47	1,18
31 a 40 m³	0,15	0,34	0,49	1,23
41 a 50 m³	0,2	0,34	0,54	1,35
51 a 60 m³	0,21	0,34	0,55	1,38
acima 60 m³	0,22	0,34	0,56	1,40

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Tabela III – Fundamentação de Cálculo de Tarifa

Faixa de Consumo	(VRF) Residencial I R$	(VRF) Outros Usos II R$	(MPRSD) Kg/hab mês/m3 consumido	(MRP) Produção de RSD/unid Resid.mês	(MRP) Produção de RSD/unid Outros Usos.mês	(unid.) Unidades Residenciais	(unid.) Unidades Outros Usos	(TMRSD) R$ Valor da Tarifa por unidade Residencial	(TMRSD) R$ Valor da Tarifa por unidade Outros Usos	R$ Valor Total da Tarifa	R$ Valor Total da Tarifa
0 a 10 m³	0,39	0,98	10,20	12.824,13	12,24	454	1	11,02	11,93	5.001,41	11,93
11 a 20 m³	0,44	1,10	19,70	1.136.035,14	25.539,54	21018	1019	24,01	26,00	504.584,90	26.494,67
21 a 30 m³	0,47	1,18	23,40	490.036,73	38.363,67	6419	1276	30,46	32,99	195.527,57	42.095,22
31 a 40 m³	0,49	1,23	54,84	927,55	0,00	17	0	74,44	80,62	1.265,49	0,00
41 a 50 m³	0,54	1,35	73,34	1.218,96	0,00	6	0	109,71	118,82	658,24	0,00
51 a 60 m³	0,55	1,38	91,84	26.712,04	1.212,31	105	11	139,92	151,54	14.691,62	1.666,92
acima 60 m³	0,56	1,40	91,84	5.596,81	12.563,89	22	114	142,46	154,29	3.134,21	17.589,45
Total				1.673.351,37	77.691,64	28041	2421			724.863,44	87.858,19
Custo Total										R$ 812.721,62	
Custo Médio da Tarifa				R$ 26,52							
Quantidade Total de RSD		1.751.043,01 kg		Custo médio por quilo de resíduo				R$ 0,46			

Fórmula utilizada para cálculo da produção de resíduo por m³ de água consumida - ΣMPRSD = -0,33 + 5,12 x ΣCPAg - Franco et al, 2012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.